



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO nº 01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

1. Trata-se de pedido de esclarecimento formulado pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, em relação ao Pregão Eletrônico nº 04/2026, que tem por objeto Aquisição de 400 (quatrocentos) computadores do tipo desktop, com as respectivas licenças do sistema operacional, para estruturar laboratórios de informática nas unidades prisionais.

2. A MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA aviou o presente pedido de esclarecimentos no dia 23/07/2026, conforme consta à peça #68 dos autos.

3. A interessada solicita esclarecimentos acerca de dois pontos do instrumento convocatório, quais sejam: (i) se haverá exigência de prestação de serviços de instalação, montagem e/ou treinamento dos equipamentos; e (ii) se será exigida garantia de execução contratual, diante da divergência identificada entre o Estudo Técnico Preliminar e a minuta do contrato.

Resposta:

4. Em relação ao **primeiro questionamento**, verifica-se que o objeto da contratação compreende exclusivamente o fornecimento dos computadores, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Embora haja referências à estruturação dos laboratórios de informática no âmbito do Programa MODERNIZA-ES, tais menções possuem caráter meramente contextual e destinam-se a justificar a finalidade da aquisição, não constituindo obrigação contratual de prestação de serviços de instalação, montagem, treinamento ou quaisquer outros serviços correlatos.

5. Assim, considerando que o Termo de Referência não prevê a execução desses serviços nem estabelece requisitos, prazos ou condições para sua prestação, esclarece-se que **não será exigida a realização de serviços de instalação, montagem, treinamento ou atividades congêneres**, restringindo-se a contratação ao fornecimento dos equipamentos, observadas as demais condições previstas no edital e em seus anexos.

6. Quanto ao **segundo questionamento**, verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar consignou, a previsão de exigência de garantia contratual no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato. Entretanto, o Termo de Referência, documento que consolida os requisitos da contratação, não prevê a exigência de garantia de execução, circunstância que foi igualmente refletida na minuta do contrato.

7. O Estudo Técnico Preliminar constitui documento da fase preparatória destinado à fundamentação da contratação, sendo o **Termo de Referência o instrumento que estabelece as condições definitivas da execução contratual**, posteriormente reproduzidas na minuta do contrato. Dessa forma, **não haverá exigência de garantia de execução contratual**, prevalecendo as disposições constantes do Termo de Referência e da minuta contratual.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

8. Registre-se que a divergência identificada não altera as condições efetivamente estabelecidas para a presente contratação, inexistindo qualquer exigência de garantia contratual a ser observada pelos licitantes.

9. Com esses esclarecimentos, comunique-se a interessada e divulgue-se a presente resposta no sistema eletrônico oficial, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Vitória, 23 de julho de 2026.

Assinado eletronicamente

ELLAINE CHRISTINA CHAGAS LOURENÇO

Agente de Contratação/ 1ª CL MODERNIZA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELLAINE CHRISTINA CHAGAS LOURENCO
PRESIDENTE (1ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS)
SEJUS - SEJUS - GOVES
assinado em 23/07/2026 16:22:25 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/07/2026 16:22:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ELLAINE CHRISTINA CHAGAS LOURENCO (PRESIDENTE (1ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS) - SEJUS - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-B778M0>